



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16  
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº: 193/ 2008.

**Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS de Franciscópolis, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no decorrer de cada exercício.
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor.
- VI- Produto de convênios firmado com outras entidades financeiras.
- VII- Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social após realização das receitas correspondentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16  
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – FMAS.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º- A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º- O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º- Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela SMAS ou órgão conveniado;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução da política de assistência social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV- Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a execução da política de assistência social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto do inciso I do art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social;
- VIII- Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16  
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Art. 5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios com contratos acordos, ajustes e ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º- A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

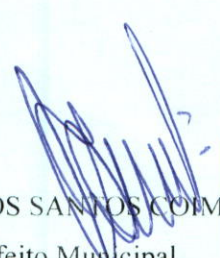
Art. 8º- A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - A contabilidade será feita por profissional habilitado emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a V do § I do art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 15 de abril de 2008.

  
NILTON DOS SANTOS COIMBRA  
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
COMARCA DE MALACACHETA			
OFICIAL VITÓRIA CORDEIRO BATISTA			
MALACACHETA - MINAS GERAIS			
Apresentado em	19/12/11	às	10:00 horas
protocolado as FIs.	91 L. 1-A	Sob nº	1.695
Registrado ao L.	3-B	Fis.	199
		Sob nº	1.457
de Ordem.	Malacacheta, 19 de dezembro de 20 11		
_____ Oficial do Registro de Títulos e Documentos			

